

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Validade: 06 meses.

No 1º dia do mês de Abril de 2024, no setor de Licitações e Contratos, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2024**.

O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA: A empresa **D'Andréia Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, localizada na Avenida Dona Mariquinha, nº 3.265, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, Representada nesse ato pelo representante legal Andréia Aparecida de Oliveira, portadora do RG MG– 9.327-617, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 034.152006-39.

EMBASAMENTO:- Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2024, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 017/2024: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 004/2024, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

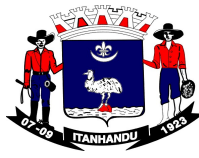
D' ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA					
15.413.146/0001-36					
AV DONA MARIQUINHA, 3265 GALPAO2 TURQUIA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
4	UN	25,00000	4,75000	118,75	AÇUCAR REFINADO PCT 1 KG CARAVELAS CARAVELAS
8	UN	300,00000	1,20000	360,00	AGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML LINDOIA LINDOIA
9	KG	200,00000	18,00000	3.600,00	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS CEASA CEASA
12	KG	20,00000	20,87000	417,40	APRESUNTADO FATIADO KG IMPÉRIO IMPÉRIO
14	UN	30,00000	8,69000	260,70	ATUM PESO LIQUIDO 140 G GOMES DA COSTA GOMES DA COSTA
18	KG	900,00000	5,80000	5.220,00	BATATA INGLESA LISA, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME CEASA CEASA
20	UN	150,00000	7,40000	1.110,00	BISCOITO DE POLVILHO ISENTO DE GLUTEN- PACOTE DE 200G - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE VALLE D'OURO VALLE D'OURO
21	UN	150,00000	7,90000	1.185,00	BISCOITO DE SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO MÍNIMO DE 350G VALLE D'OURO VALLE D'OURO
26	UN	200,00000	7,13000	1.426,00	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - MÍNIMO DE 350G VALLE D'OURO VALLE D'OURO
32	UN	260,00000	4,20000	1.092,00	CANJICA BRANCA PACOTE 500 G UGUBOM UGUBOM
33	KG	160,00000	24,80000	3.968,00	CARNE BOVINA DE 1ª (COXÃO MOLE) CORTADA EM FATIAS GROSSAS ALIMENTAR ALIMENTAR
36	KG	600,00000	16,80000	10.080,00	CARNE SUÍNA DE 1ª (PERNIL) CORTADA EM FATIAS GROSSAS SEALI SEALI
46	UN	50,00000	3,30000	165,00	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - 500 G, TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE UGUBOM UGUBOM
58	UN	320,00000	4,78000	1.529,60	LEITE CONDENSADO - 395 G DAMARE DAMARE
60	LT	150,00000	4,25000	637,50	LEITE INTEGRAL UHT (LONGA VIDA) EM CAIXA DE 01 LITRO COOPER RITA COOPER RITA
64	UN	30,00000	5,70000	171,00	MACARRAO TALHARIM Nº03 COM OVOS - 500 G GALO GALO
65	UN	150,00000	4,35000	652,50	MAIONESE COM 0% GORDURA TRANS - EMBALAGEM COM 250 G LIZA LIZA
66	UN	1.500,00000	8,50000	12.750,00	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, POTE C/ 200 G ORIGINAL DE MINAS ORIGINAL DE MINAS
68	UN	100,00000	3,50000	350,00	MILHO DE PIPOCA PC 500 G - TIPO 01 - GRUPO DURO - CLASSE AMARELA PONTO A PONTO A
69	UN	100,00000	2,94000	294,00	MILHO VERDE EM CONSERVA, EM GRÃOS A BASE DE MILHO, AGUA E SAL SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM LATA OU SACHÊ CONTENDO 170 GR DRENADO PREDILECTA PREDILECTA
71	KG	50,00000	35,97000	1.798,50	MUÇARELA FATIADA KG SABOR DE MINAS SABOR DE MINAS
72	LT	1.000,00000	5,00000	5.000,00	OLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE OU LATA CONTENDO 900ML VITALIV VITALIV
74	DZ	200,00000	8,20000	1.640,00	OVOS DE GALINHA TIPO A, CASCA LISA E BRANCO - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES GRANJOVO GRANJOVO
77	UN	100,00000	12,73000	1.273,00	PAO DE QUEIJO CONGELADO 1 KG TRADICIONAL MANIA DE MINAS MANIA DE MINAS
80	KG	1.800,00000	13,75000	24.750,00	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO REAL REAL
81	UN	3.000,00000	1,95000	5.850,00	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, 100% NATURAL - 100G - SABORES VARIADOS (MORANGO, ABACAXI, MANGA, GOIABA) MONTE VERDE MONTE VERDE
82	KG	5,00000	9,50000	47,50	POLVILHO AZEDO MATUTO MATUTO
83	KG	5,00000	9,00000	45,00	POLVILHO DOCE MATUTO MATUTO
89	KG	50,00000	7,15000	357,50	SALSICHA SUÍNA TIPO HOT DOG, RESFRIADA NATY NATY
90	UN	50,00000	10,57000	528,50	SUCO CONCENTRADO 1 LITRO (UVA, MARACUJÁ, ABACAXI) DAFRUTA DAFRUTA
92	UN	100,00000	4,85000	485,00	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO DAFRUTA DAFRUTA
93	UN	280,00000	6,60000	1.848,00	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO DAFRUTA DAFRUTA
94	UN	250,00000	4,90000	1.225,00	SUCO CONCENTRADO DE UVA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO DAFRUTA DAFRUTA
Total para Este Fornecedor:					90.235,45

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 c/c Art. 62 do Decreto Municipal 6.911/2024.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 70 do Decreto Municipal nº 6.911/2024, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.4 - Havendo saldo de quantitativo de serviço a serem prestados ou fornecidos e estando o prazo da Ata de Registro de Preços para ser encerrado, poderá ser formalizado contrato administrativo nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1–Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 004/2024.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 6.911 de 01 de janeiro de 2024 que dispõe sobre as normas de Licitações e Contratos no Município de Itanhandu, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 01/2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 004/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

6.3 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

07 - Das Condições de fornecimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1- O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades do município, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, enviada pelo Setor de Compras Municipal da Prefeitura. Salvo para os gêneros alimentícios: carne bovina moída e em cubos, peito de frango sem osso, leite pasteurizado, iogurte, batata, alho, cebola e pães que deverão seguir cronograma de entrega apresentado pelas Unidades Escolares após o recebimento da OC - Ordem de Compra.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

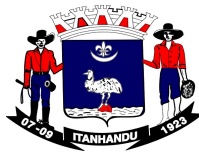
08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6.911/2024.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão, conforme Art. 74, §2º, I, do Decreto Municipal 6.911/2024.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei 14.133/21 ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

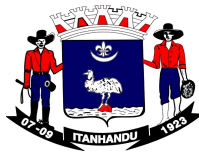
10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 004/2024, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.140, I “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2 - A compromissária fica obrigada ao atendimento de todos os pedidos efetuados pelas ordens de compra durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

prazo e condições estabelecidas e descritas na OC, durante a vigência deste instrumento.

11.3 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes dos Anexos do Edital, que embasa este instrumento, de modo a bem executar o objeto deste Termo de Compromisso.

11.4 - A compromissária obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer ou impossibilitar a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

12.3.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.3.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

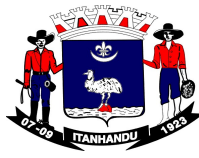
12.4 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – Das obrigações

13.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

13.2- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7, inciso V.

13.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

13.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

13.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 30 (trinta) dias, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

13.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

13.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

14 - Das Disposições Finais

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 004/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

14.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 01 de abril de 2024.

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

Andréia Aparecida de Oliveira
D'Andreia Distribuidora Ltda